



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

05

SAJ

Referente: PDL nº 001/2023.

Autoria: Vereador Valmir do Parque Meia Lua.

Assunto: Institui homenagem aos voluntários que prestam atendimento aos romeiros que passam pelo Município de Jacareí no período de romarias à cidade de Aparecida/ SP.

PARECER Nº 10.1.2023/SAJ/METL

Ementa: Homenagem voluntários prestam atendimento aos romeiros que passam por Jacareí. Consideração. Possibilidade, com sugestão.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Decreto Legislativo que visa instituir homenagem aos voluntários que prestam atendimento aos romeiros que passam pelo Município de Jacareí no período em que se intensificam as romarias na cidade de Aparecida/ SP.

2. Segundo a Justificativa apresentada pelo Nobre Vereador, "foi pensando na generosidade dessas pessoas que decidimos homenageá-las por esse gesto tão valioso, apresentando nesta Casa o presente Projeto de Decreto Legislativo para que tenhamos oportunidade de manifestar nosso reconhecimento aos voluntários de nossa cidade, que tanto contribuem para que a passagem dos romeiros pelo trecho de Jacareí ocorra da melhor forma possível".



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

3. É o breve relatório, passamos a análise e manifestação.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

4. Inicialmente, verificamos que a competência da propositura do referido Decreto não fere as competências exclusivas do Prefeito nem da Mesa da Câmara, que estão expressas respectivamente nos artigos 40 e 41 da Lei Orgânica do Município.

5. Por sua vez, o artigo 45 da Lei Orgânica do Município estabelece o Decreto Legislativo como instrumento adequado para tal finalidade, por se tratar de matéria que transcende o interesse *interna corporis* do Poder Legislativo.

6. Igualmente, o artigo 96 do Regimento Interno da Casa de Leis, também estabelece o Decreto Legislativo como a espécie normativa adequada para o tema em questão.

Art. 96. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único. Constituem obrigatoriamente matérias de Decreto Legislativo a concessão de homenagens e a aprovação ou rejeição de contas do Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

7. Apenas a título de consideração, devemos mencionar que no artigo 1º, é citado que serão homenageados os voluntários que prestam atendimento no "período em que se intensificam as romarias à cidade de Aparecida/SP", ou seja, não é estabelecido um período exato para tanto e, por isso, sugerimos que seja estabelecido intervalo de datas em relação à isso. Contudo, vale dizer que não se trata de impedimento ao prosseguimento da propositura em questão.

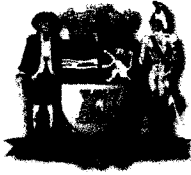
8. Dessa forma, em razão do exposto, o Projeto de Decreto Legislativo está APTO a ser deliberado pelos Ilustres Vereadores em plenário.

III - DA CONCLUSÃO

9. É papel desta Secretaria de Assuntos Jurídicos avaliar as proposições que lhes são apresentadas apenas sob o prisma da técnica jurídica, pelo que não nos cabe discutir se um projeto é contrário ou não ao interesse público. Tal avaliação está ligada ao mérito da norma, e este deve ser objeto de discussão entre os agentes políticos legitimados a tratar do assunto, quais sejam, os Vereadores.

10. Portanto, o referido projeto reúne condições de prosseguir, devendo ser submetido ao crivo da comissão de Constituição e Justiça.

11. Para a aprovação da propositura é necessário o voto favorável da maioria simples dos parlamentares, estando presentes a maioria absoluta, em turno único de votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

CSY
SAJ

12. Ressaltamos que o parecer deste órgão é opinativo, cabendo ao Plenário exercer sua soberania ao expressar sua decisão por meio da votação.

Jacareí, 26 de janeiro de 2023

MIRTA EVELIANE TAMEN LAZCANO
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO

OAB/SP Nº. 250.244

Ciente da
sugestão proposta
procederemos à
elaboração da Emenda.

07/01/2023

Acolho o parecer, por seus próprios fundamentos.

*Anoto que no § 7º a parecerista fez uma **sugestão** para acréscimo no texto, pelo que entendo que dever o feito ser encaminhado para o autor da propositura para que avalie a **conveniência** de apresentar ou não uma **emenda**.*

*Ressalto que, caso o autor entenda não ser necessário emendar o texto, isso **não prejudica** as condições para prosseguimento da propositura.*

À Secretária Legislativa, para prosseguimento.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO